

---

# REGULAMENTO ELEITORAL

---



 Elosaúde

## 1. OBJETIVO

O presente regulamento estabelece os princípios gerais a serem seguidos pela ELOSAÚDE, Associados Instituidores, Associados Patrocinadores e Associados Contribuintes visando atender ao que dispõe o Estatuto Social da ELOSAÚDE – Associação de Assistência à Saúde, para a eleição de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observados os eventos e prazos previstos no cronograma anexo a este Regulamento.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** Aos Associados, entendidos como tais: os Associados Contribuintes e os empregados das patrocinadoras que possuem o Convênio de Adesão assinado com a ELOSAÚDE, cabe escolher mediante eleição direta entre seus pares e de acordo com as disposições deste Regulamento:

- a. *quatro (04) membros do Conselho Deliberativo, com um suplente cada um, para mandatos de quatro anos, Art. 38, caput e Art. 39, caput e § 2º do Estatuto Social;*
- b. *um (01) membro do Conselho Fiscal, com seu respectivo suplente, para mandato de quatro anos, Art. 55, caput e Art. 58 do Estatuto Social;*

**2.1.1** A composição do Conselho Deliberativo se dará de acordo com o Artigo 38 do Estatuto Social, onde:

- a. *Aos associados aposentados da Fundação ELOS, cabe eleger um (01) membro e seu suplente;*
- b. *Aos associados aposentados da Fundação PREVIG, cabe eleger um (01) membro e seu suplente;*

**2.1.2** A todos os Associados, cabe eleger um (01) membro do Conselho Fiscal e seu suplente.

**2.2** Consideram-se Associados Contribuintes os participantes que contribuem para os Planos de Assistência à Saúde, Art. 6º, § 3º do Estatuto Social.

**2.3** Consideram-se empregadas as pessoas que mantêm vínculo empregatício com uma das patrocinadoras.

**2.4** Apenas o Associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto, Art. 69 do Estatuto Social.

**2.4.1** Independentemente da condição de Associado Contribuinte e/ou Empregado de uma das Patrocinadoras, cada eleitor terá direito a exercer o voto apenas uma vez.

**2.5** Para concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os candidatos, além da condição de Associado, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. *Não ser impedido por lei;*
- b. *Ter reputação ilibada. Entende-se assim, as pessoas que nunca tiveram condenação em processos administrativos disciplinar de empresas públicas e privadas ou sofreram processos criminais, neste último caso, independente de condenação transitada em julgado.*
- c. *Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação vigente;*

- d. Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;*
- e. Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.*
- f. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a baixa do registro.*
- g. Estar em dia com seus compromissos financeiros junto a ELOSAÚDE.*
- h. Não ter ação judicial impetrada contra ELOSAÚDE.*

**2.6** As eleições serão convocadas pela ELOSAÚDE, por meio de uma Comissão, constituída conforme disposto neste Regulamento, através da publicação, numa única vez, do Edital de Convocação, no Jornal de maior circulação do Município da Sede da ELOSAÚDE.

**2.7** A ELOSAÚDE procederá à divulgação do Edital de Convocação, através de e-mail a todos os seus Associados Aposentados e Associados empregados Ativos das Patrocinadoras.

**2.8** A ELOSAÚDE disponibilizará a todos os candidatos interessados os documentos pertinentes ao pleito eleitoral.

**2.9** As eleições obedecerão a seguinte periodicidade:

- a. Conselho Deliberativo – a cada quatro (04) anos, para mandatos de igual período, sendo permitida uma reeleição, Art. 39 do Estatuto Social.*

- b. Conselho Fiscal – a cada quatro (04) anos, para mandatos de igual período, sendo permitida uma reeleição, Art. 58 do Estatuto Social.*

### **3. COMISSÃO ORGANIZADORA**

**3.1** A Comissão Organizadora terá como objetivo organizar e fiscalizar o processo eleitoral, conforme previsto neste regulamento, garantindo por todos os meios à lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade aos concorrentes.

**3.2** A ELOSAÚDE designará a Comissão Organizadora – CO, composta de cinco (05) membros, sendo que, a CGT Eletrosul, Engie Brasil Energia, ELOS, PREVIG, e ELOSAÚDE indicarão um membro cada, cabendo ao indicado pela ELOSAÚDE à coordenação do processo eleitoral.

**3.2.1** A ELOSAÚDE convocará a comissão organizadora (conforme cronograma) após a aprovação do regulamento pelo Conselho Deliberativo.

**3.3** Poderão ser indicados, pelas Patrocinadoras, para ser membros da Comissão Organizadora todos os Associados;

**3.3.1** Não poderão integrar a referida Comissão:

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;*
- b. Os Conselheiros, Diretores e Superintendente da ELOSAÚDE.*

**3.4** A Comissão Organizadora terá um mandato que se encerrará após o cumprimento do estabelecido no item 9.3, adiante, deste Regulamento, tendo as seguintes atribuições:

- a. *Coordenar o processo de seleção dos candidatos;*
- b. *Coordenar a divulgação do processo eleitoral e das chapas;*
- c. *Designar os fiscais do processo eleitoral, proposto pelas chapas;*
- d. *Efetuar a apuração da eleição e a homologação da chapa vencedora, bem como submeter o resultado à ratificação da ELOSAÚDE.*
- e. *Deliberar sobre os casos omissos do presente Regulamento.*

## 4. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**4.1** O registro das inscrições das chapas será por cargos, feito mediante requerimento dirigido à ELOSAÚDE, em duas vias assinadas pelos respectivos, titular e suplente, conforme abaixo:

- a. *Conselho Deliberativo - chapa com um titular e um suplente; e*
- b. *Conselho Fiscal - chapa com um titular e um suplente.*

**4.2** Para concorrer às eleições ao Conselho Deliberativo, os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a. *Não ser Diretor ou Superintendente da ELOSAÚDE;*
- b. *Tendo sido Diretor da ELOSAÚDE, ter tido suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;*
- c. *Ser Associado da ELOSAÚDE, vinculado ao Patrocinador correspondente, Art. 33 do Estatuto Social;*
- d. *Ter maioria civil no dia da inscrição; e*
- e. *Atender aos requisitos do item 2.5 deste Regulamento.*

**4.3** Para concorrer às eleições ao Conselho Fiscal, os candidatos deverão satisfazer às seguintes condições:

- a. *Não ser Diretor ou Superintendente da ELOSAÚDE;*
- b. *Tendo sido Diretor da ELOSAÚDE, ter tido suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;*
- c. *Ser Associado da ELOSAÚDE, Art. 50 do Estatuto Social;*
- d. *Ter maioridade civil no dia da inscrição; e*
- e. *Atender aos requisitos do item 2.5 deste Regulamento.*

**4.4** Os candidatos, titulares e suplentes, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a. *Certidão Criminal fornecida pelo Poder Judiciário da Jurisdição de seus domicílios;*
- b. *Formulário preenchido pelo candidato, conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora;*
- c. *Uma (01) fotografia do candidato titular e uma (01) do suplente, observado o seguinte:*
  - *Dimensões: 5 x 7 cm, sem moldura;*
  - *Papel fotográfico fosco ou brilhante;*
  - *Cor de fundo branca;*
  - *Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.*
- a. *Indicará, no pedido de registro, o seu nome ou uma variação para exibição na cédula, que deverá conter, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes;*
- b. *Declaração de próprio punho informando não ter sofrido nenhuma penalidade, e de que não se enquadra em nenhuma das restrições elencadas no item 2.5 deste regulamento, sob pena de, caso seja comprovada falsidade, ter sua inscrição cancelada ou seu mandato cassado.*

**4.5** O período de inscrição cumprirá aquele estabelecido no cronograma, anexo a este regulamento, e terá como horário de encerramento às 17:00 horas, horário de Brasília, da data limite prevista.

**4.6** O candidato não poderá participar simultaneamente como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**4.7** O candidato não poderá participar em mais de uma chapa seja como titular ou suplente.

**4.8** Será permitida a alteração dos componentes ou o cancelamento das chapas registradas somente dentro do prazo previsto para inscrição, mediante solicitação por escrito.

**4.8.1** É obrigação do candidato ou chapa concorrente comunicar à Comissão Organizadora qualquer evento ou ocorrência extraordinária que mude o status dos mesmos em relação às exigências deste Regulamento.

**4.8.2** Caso um dos membros de uma das chapas, a qualquer momento, deixe de satisfazer as condições previstas nesse Regulamento, o mesmo deverá ser substituído por outro membro que cumpra às exigências deste Regulamento, sob pena do registro da respectiva chapa ser cancelado.

**4.9** A ELOSAÚDE, quando do recebimento das inscrições dos concorrentes, devolverá aos mesmos, uma das vias do requerimento, devidamente datada e assinada, encaminhando a outra via à Comissão Organizadora.

**4.10** Caso haja algum impedimento, conforme previsto nos itens deste Regulamento, a Comissão indeferirá o pedido, justificando perante os concorrentes os motivos da recusa do registro da chapa ou do candidato, conforme o caso.

**4.11** O concorrente terá até três (03) dias, conforme cronograma eleitoral, para apresentar recurso à ELOSAÚDE, do indeferimento do registro da candidatura, para análise do mesmo.

**4.12** O registro dos concorrentes será divulgado pela Comissão Organizadora conforme definido no Cronograma Eleitoral.

**4.13** Após a confirmação do registro dos concorrentes, a Comissão Organizadora convocará uma Reunião, aberta a todos os candidatos (titulares e suplentes) para definir:

- a. A posição que o nome do candidato constará na Cédula Eleitoral, mediante sorteio; e*
- b. As regras de divulgação da Campanha Eleitoral.*

## 5. SISTEMA DE VOTAÇÃO

**5.1** O pleito ocorrerá em plataforma de votação online;

**5.2** As Cédulas Eleitorais Online serão elaboradas por empresa contratada pela ELOSAÚDE e aprovadas pela Comissão Eleitoral;

**5.3** As chapas serão identificadas pelo nome indicado no pedido de inscrição e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

## 6. PROPAGANDA ELEITORAL

**6.1** Cada chapa disporá de um espaço de até uma lauda em veículo de comunicação oficial da ELOSAÚDE, de acordo com as regras de edição do mesmo, para a divulgação de sua plataforma eleitoral.

**6.2** O material contendo as plataformas dos concorrentes deverá ser entregue à Comissão Organizadora até às 17:00 horas, horário de Brasília, do dia estabelecido no cronograma, e a sua publicação obedecerá à data limite nele fixada.

**6.3** O acesso dos candidatos às instalações dos Patrocinadores obedecerá aos respectivos procedimentos e normas de cada um.

## 7. REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**7.1** A votação iniciará às 8:00 horas e encerrar-se-á às 17:00 horas, horário de Brasília, do período determinado para o pleito, publicado no cronograma.

**7.2** O voto deverá ser unitário por chapa.

**7.3** A eleição será realizada por:

**7.3.1** Votação eletrônica pela Internet:

- I. As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site [www.elosaude.com.br](http://www.elosaude.com.br), e constarão das instruções para votação online;*
- II. A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado pela ELOSAÚDE, sem possibilidade de identificação do voto;*

- I. *Para a votação via Internet o eleitor deverá fazer uso de seu CPF e da senha exclusiva, pessoal e intransferível que lhe será enviada através do e-mail cadastrado na ELOSAÚDE.*
- II. *O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet;*
- III. *Na data prevista no Cronograma para o encerramento da eleição eletrônica, a Comissão dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site da ELOSAÚDE.*

## 8. APURAÇÃO

### 8.1 Procedimentos Gerais

**8.1.1** Cada chapa poderá indicar um fiscal, com a finalidade de acompanhar a apuração, devendo para tanto formalizar as indicações à Comissão Organizadora até às 17:00 horas, horário de Brasília, do dia determinado no Cronograma Geral da Eleição.

**8.1.2** Findo o pleito eleitoral, a documentação de votação ficará à disposição dos interessados na Sede da ELOSAÚDE, até a divulgação do resultado final do pleito.

**8.1.3** A Comissão Organizadora divulgará no prazo determinado no Cronograma Geral da Eleição o resultado final do pleito, considerando- se eleitas as chapas que apresentarem maior número dos votos considerados válidos.

**8.1.4** Na eventual ocorrência de empate entre chapas será proclamada vencedora a chapa cujo titular seja associado mais antigo da ELOSAÚDE, na data da eleição. Persistindo o empate, a vencedora será a chapa cujo titular tiver idade maior.

8.1.5 O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Organizadora entre os Associados da ELOSAÚDE.

8.1.6 A Comissão Organizadora encaminhará correspondência à Diretoria Executiva da ELOSAÚDE para ratificação do resultado da eleição.

8.1.7 Após a ratificação será encaminhada correspondência as Patrocinadoras informando o resultado do pleito. Se o candidato eleito for empregado de empresa Patrocinadora, a ELOSAÚDE solicitará sua liberação, visando o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo de acordo com o Estatuto da ELOSAÚDE.

## 8.2 Apuração da Votação Eletrônica

8.2.1 A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pela própria plataforma contratada para realizar a eleição;

8.2.2 Antes da apuração eletrônica será apresentado Zerésima, para comprovação que não houve votos antes do início da eleição.

8.2.3 Serão considerados votos nulos quando houver registro de voto por associado que não atender os requisitos para ser Eleitor e, inclusive, nas situações em que, comprovadamente, outras pessoas agiram em nome do Eleitor.

8.2.4 Serão considerados votos brancos quando não houver marcação de chapa.

8.2.5 Para efeito da contagem de votos, obrigatoriamente serão considerados 2 (dois) votos de cada eleitor. Um para o Conselho Deliberativo e outro para o Conselho Fiscal.

### 8.3 Recursos

8.3.1 Os eventuais recursos sobre o resultado da eleição deverão ser interpostos perante a Comissão Organizadora até quatro (04) dias contados a partir da data da divulgação do resultado.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Se houver vacância de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assumirá o suplente que exercerá o mandato até o seu término, do Art. 39, §2º e Art. 55 do Estatuto Social.

9.2 Os documentos referentes ao processo de eleitoral deverão ficar arquivados na ELOSAÚDE durante quatro (04) anos.

9.3 A Comissão Organizadora elaborará um dossiê final fazendo constar os seguintes documentos:

- a. *Exemplar dos editais e avisos publicados;*
- b. *Processo completo do registro das chapas ou candidatos;*
- c. *Ato de nomeação da Comissão Organizadora;*
- d. *Ata Final da Apuração das eleições;*
- e. *Outros que, a critério da Comissão Organizadora devam integrar o dossiê final;*
- f. *Os casos omissos resolvidos pela Comissão Organizadora.*

9.4 Este Regulamento Eleitoral será revisto, sempre que houver alteração no Estatuto Social da ELOSAÚDE, que possa a vir a confrontá-lo e ou modificá-lo.

**9.5** A ELOSAÚDE não se responsabiliza por qualquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos.

**9.6** As alterações deste Regulamento e ou de eventuais modificações que o mesmo possa vir a sofrer, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOSAÚDE.

**9.7** Caberá à Comissão Organizadora suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOSAÚDE.

***Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 16.10.2023***